



PODER EXECUTIVO

GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER
PREFEITO MUNICIPAL

MAÍSE JUSTO MEIRELLES
VICE-PREFEITA

ABNER PECLAT BARBOZA
SECRETÁRIO CHEFE DE GABINETE

ZILDA CAROLINA VARGAS GITAHY
SECRETARIA DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS E ESTRATÉGICOS

DAYANE LOPES OLIVEIRA ARAGOSO
SECRETARIA DE PROJETOS ESPECIAIS E GESTÃO DE CONVÊNIOS

GRACIELLE GISLENE OLIVEIRA DA SILVEIRA DA SILVA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SANDRO ROGÉRIO VIEIRA RIBEIRO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ALAN DA CONCEIÇÃO BINOTI
SECRETARIA MUN. DE GOVERNO

LEANDRO MACHADO CARDOSO
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO

ABNER PECLAT BARBOZA (RESPONDENDO)
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ALEX DA CONCEIÇÃO BINOTI
SECRETARIA MUN. DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

ALEX DA CONCEIÇÃO BINOTI (RESPONDENDO)
SECRETARIA MUN. DE DES. ECONÔMICO

MARCELLE NAYDA PIRES PEIXOTO
SECRETARIA MUN. DE SAÚDE

ANDRÉ LUIZ MONSORES DE ASSUMPTÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RÔMULO FERREIRA SALES
SECRETARIA MUN. DE CULTURA E TURISMO

JOAMILTON ORNELAS FONTES PEREIRA
SECRETARIA MUN. DE DESENV. RURAL E AGRICULTURA

AMANDA BARRETO RODRIGUES
SECRETARIA MUN. DE URBANISMO

ANDREIA LOUREIRO DOS REIS TEODORO
SECRETARIA MUN. DO AMBIENTE E DEFESA DOS ANIMAIS

CRISTINA REMANN DA SILVA OLIVEIRA
SECRETARIA MUN. DE OBRAS

JOSE RIBAMAR DE LIMA
SECRETARIO MUN. DE HABITAÇÃO

CARLOS CASTILHO DO NASCIMENTO
SECRETARIO MUN. DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

CRISTIANE LÔBO LAMARÃO SILVA
SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ANA PAULA RAMOS DA SILVA (RESPONDENDO)
SECRETARIA MUN. DE DIREITOS HUMANOS E PROMOÇÃO DA CIDADANIA

CRISTIANE LÔBO LAMARÃO SILVA (RESPONDENDO)
SECRETARIA MUNICIPAL DA TERCEIRA IDADE

LEANDRO DE ALENCAR SAMPAIO (RESPONDENDO)
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL

FELIPE SOARES LAUREANO
SECRETARIA MUN. DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA

RICARDO ALEXANDRE VICENTE PINTO
SECRETARIA MUN. DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

MARCELO MIRANDA LEYED
SECRETARIA MUN. DE ESPORTE E LAZER

RAFAEL ROSEMBERG COELHO DA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA

JEFFERSON PEREIRA DA SILVA
PREVIQUEIMADOS

FELIPE SOARES LAUREANO (RESPONDENDO)
CENTRO INTEGRADO DE OPERAÇÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA
MUNICIPAL

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Atos do Prefeito.....	2
Atos da Procuradoria Geral do Município	2
Atos do Secretário Municipal de Administração	2
Atos do Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento	10
Atos do Secretário Municipal de Educação	10
Atos da Secretária Municipal de Assistência Social	10
Atos do Secretário Municipal de Esporte e Lazer	10
Atos da Secretária Municipal de Urbanismo	11
Atos do Conselho Municipal de Assistência Social	11
Atos do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência	25

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

26

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA DOS VEREADORES

ELERSON LEANDRO ALVES
PRESIDENTE

ADRIANO MORIE
ANA LUCIA ALVES BENEDITO
ANTONIO ALMEIDA SILVA
ANTONIO CHRISPE DE OLIVEIRA
CARLOS ROGÉRIO COSTA DOS SANTOS
CINTIA BATISTA DE OLIVEIRA MENDONÇA
ELIEZER MOREIRA DAS CHAGAS
JEFFERSON DIAS DA SILVA
JOÃO PEDRO LEMOS
JULIO CESAR ALMEIDA COIMBRA
LUCIO MAURO LIMA DE CASTRO
NILTON MOREIRA CAVALCANTE
PAULO CESAR PIRES DE ANDRADE
PAULO SALVADOR DE SOUZA BASTOS
THOMAS JEFFERSON ALVES
WILSON ESPIRIDÃO PIMENTA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 151 – Segunda-Feira, 14 de Agosto de 2023 - Ano 03 - Página 2

Atos do Prefeito

O Prefeito Municipal de Queimados, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

PORTARIA Nº 1106/GAP/23. SUSPENDER por necessidade de serviço as férias da servidora **TUNISIA NEGRO MONTE DE ARAUJO TORRES**, Matrícula nº 15244/01, Assessor de Expediente - SEPEC, referente ao período: **15/08/2023 à 29/08/2023**, fixando um novo período para: **16/10/2023 à 30/10/2023**.

GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER
Prefeito

Atos da Procuradora Geral do Município

Processo nº. 3479/2023/08. Requerente: PGM. Objeto: Pagamento de débito judicial

Com base na manifestação da CGM à fl. 07 e no art. 2º do Decreto 2595/2021, HOMOLOGO o procedimento referente ao pagamento de taxa judiciária no valor de R\$ 52,73 (cinquenta e sete reais e setenta e três centavos), conforme os documentos acostados à fls. 02/06.

GRACIELLE GISLENE OLIVEIRA DA SILVEIRA DA SILVA
Procuradora Geral do Município
Matrícula nº 6320/73

Atos do Secretário Municipal de Administração

O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

PORTARIA Nº 1077/SEMAD/2023. CONCEDER PRORROGAÇÃO DE LICENÇA MATERNIDADE a servidora **MARCELLE REGINA MONTEIRO AGUIAR**, Cuidador de alunos, matrícula 12753/01, SEMED, por 30 (trinta) dias a contar de 07/08/2023 a 05/09/2023, com base no parecer do Médico Perito. Após esse período a requerente **deverá retornar ao trabalho. Processo Nº0549/2023/05.**

PORTARIA Nº 1078/SEMAD/2023. CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a servidora **TALITA MACHADO LACANNA DE LAIA PAIVA**, Professor II, matrícula 15368/01, SEMED, por 05 (cinco) dias a contar de 06/08/2023 a 10/08/2023, com base no parecer dos Médicos Peritos. Após esse período a requerente **deverá retornar ao trabalho. Processo Nº2125/2023/05.**

PORTARIA Nº 1079/SEMAD/2023. CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a servidora **CLAUDIA MARTINA RIBEIRO LANGER**, Professor II, matrícula 1687/01, SEMED, por 45 (quarenta e cinco) dias a contar de 29/07/2023 a 11/09/2023, com base no parecer dos Médicos Peritos. Após esse período a requerente **deverá retornar a perícia médica em 12/09/2023. Processo Nº3658/2023/05.**

PORTARIA Nº 1080/SEMAD/2023. CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE ao servidor **RODRIGO DA SILVA DAMASCENO**, Agente comunitário de saúde, matrícula 12804/01, SEMUS, por 15 (quinze) dias a contar de 29/07/2023 a 12/08/2023, com base no parecer do Médico Perito. Após esse período o requerente **deverá retornar ao trabalho. Processo Nº3692/2023/06.**

PORTARIA Nº 1081/SEMAD/2023. CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a servidora **MARIA APARECIDA LEAL NOGUEIRA FREIRE**, Professor II, matrícula 12382/01, SEMED, por 60 (sessenta) dias a contar de 01/08/2023 a 29/09/2023, com base no parecer dos Médicos Peritos. Após esse período a requerente **deverá retornar a perícia médica em 29/09/2023. Processo Nº1527/2023/05.**

PORTARIA Nº 1082/SEMAD/2023. CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a servidora **ELIZANE SUELY SILVA DE FREITAS MEDEIROS**, Agente administrativo, matrícula 3702/81, SEMED, por 183 (cento e oitenta e três) dias a contar de 10/08/2023 a 08/02/2024, com base no parecer dos Médicos Peritos. Após esse período a requerente **deverá retornar a Junta médica em 08/02/2024. Processo Nº3033/2022/05.**

PORTARIA Nº 1083/SEMAD/2023. CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a servidora **SHEILA SILVA DE LIMA COSTA**, Supervisor escolar, matrícula 5765/71, SEMED, por 90 (noventa) dias a contar de 08/08/2023 a 05/11/2023, com base no parecer dos Médicos Peritos. Após esse período a requerente **deverá retornar ao trabalho. Processo Nº3114/2022/05.**

PORTARIA Nº 1084/SEMAD/2023. CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a servidora **FERNANDA GONÇALVES COELHO**, Supervisor escolar, matrícula 11501/01, SEMED, por 60 (sessenta) dias a contar de 08/08/2023 a 05/10/2023, com base no parecer dos Médicos Peritos. Após esse período a requerente **deverá retornar a perícia médica em 05/10/2023. Processo Nº2792/2023/05.**

PORTARIA Nº 1085/SEMAD/2023. CONCEDER LICENÇA MATERNIDADE a servidora **ANDRESSA DOS REIS CORREA DE SOUSA**, Professor II, matrícula 15751/01, SEMED, por 120 (cento e vinte) dias a contar de 31/07/2023 a 27/11/2023, com base no parecer do Médico Perito. Após esse período a requerente **deverá retornar a perícia médica em 27/11/2023. Processo Nº3826/2023/05.**

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 151 – Segunda-Feira, 14 de Agosto de 2023 - Ano 03 - Página 3

PORTARIA Nº 1086/SEMAD/2023. CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a servidora **AQUILA JHULY XAVIER BUY**, Professor II, matrícula 11027/01, SEMED, por 07 (sete) dias a contar de 01/08/2023 a 07/08/2023, com base no parecer do Médico Perito. Após esse período a requerente **deverá retornar ao trabalho. Processo Nº3701/2023/05.**

PORTARIA Nº 1087/SEMAD/2023. CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a servidora **CRISTIANE VARGAS DA COSTA**, Psicólogo, matrícula 6732/61, SEMUS, por 60 (sessenta) dias a contar de 31/07/2023 a 29/09/2023, com base no parecer dos Médicos Peritos. Após esse período a requerente **deverá retornar a perícia médica em 29/09/2023. Processo Nº3401/2023/06.**

PORTARIA Nº 1088/SEMAD/2023. CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a servidora **HANNAH KALAOUN**, Médico Dermatologista, matrícula 12675/01, SEMUS, por 30 (trinta) dias a contar de 01/08/2023 a 30/08/2023, com base no parecer do Médico Perito. Após esse período a requerente **deverá retornar a perícia médica em 30/08/2023. Processo Nº3696/2023/06.**

PORTARIA Nº 1089/SEMAD/2023. CONCEDER READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO ao servidor **MARCO ANTONIO DE MENEZES ACOSTA**, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula 5604/91, SEMED, por 03 (tres) meses a contar de 02/08/2023 a 01/11/2023, com base no parecer dos Médicos Peritos. Após esse período o requerente **deverá retornar a perícia médica. Processo Nº4816/2022/05.**

PORTARIA Nº 1090/SEMAD/2023. CONCEDER READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO a servidora **CRISTIANE MARTINS DE OLIVEIRA**, Professor I, matrícula 10880/01, SEMED, por 03 (tres) anos a contar de 12/08/2023 a 10/08/2026, com base no parecer dos Médicos Peritos. Após esse período a servidora **deverá dirigir-se a Divisão de Perícia Médica para novo agendamento. Processo Nº1125/2023/05.**

PORTARIA Nº 1091/SEMAD/2023. CONCEDER READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO, a servidora **VANESSA CORINA DA SILVA GONÇALVES**, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula 5598/01, SEMED, por 180 (cento e oitenta) dias a contar de 01/08/2023 a 27/01/2024, com base no parecer dos Médicos Peritos. Após esse período a servidora **deverá retornar ao trabalho sem restrições. Processo Nº0330/2023/05.**

PORTARIA Nº 1092/SEMAD/2023. CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, a servidora **ANA PAULA SANTOS GUIMARÃES**, Orientador Educacional, matrícula 11985/01, SEMED, por 30 (trinta) dias a contar de 01/08/2023 a 30/08/2023, com base no parecer do Médico Perito. Após esse período a requerente **deverá retornar ao trabalho. Processo Nº3716/2023/05.**

PORTARIA Nº 1093/SEMAD/2023. CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, ao servidor **JORGE LUIZ DA COSTA**, Vigia, matrícula 6642/71, SEMAD, por 05 (cinco) dias a contar de 20/07/2023 a 24/07/2023, com base no parecer do Médico Perito. Após esse período o requerente **deverá retornar ao trabalho. Processo Nº3655/2023/03.**

PORTARIA Nº 1094/SEMAD/2023. CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, a servidora **CLÁUDIA REGINA VASCONCELOS SILVA THE**, Professor II, matrícula 14837/01, SEMED, por 04 (quatro) dias a contar de 01/08/2023 a 04/08/2023, com base no parecer do Médico Perito. Após esse período a requerente **deverá retornar ao trabalho. Processo Nº3706/2023/05.**

PORTARIA Nº 1095/SEMAD/2023. CONCEDER ALTA PERICIAL, a servidora **LETÍCIA GONÇALVES GAMA SILVA**, Cuidador de Aluno PNE, matrícula 12862/01, SEMED, a contar de 10/08/2023, com base no parecer do Médico Perito. Após esse período a requerente **deverá retornar ao trabalho. Processo Nº3693/2023/05.**

ERRATA: PUBLICADA NO DOQ Nº. 137 DE 25 DE JULHO DE 2023

Onde se lê: PORTARIA Nº 975/SEMAD/2023. CONCEDER REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA, a servidora **DANIELE SANTOS DE BRITO DIAS**, Coordenador de CRAS, matrícula 14365/01, SEMAS, 15 (quinze) dias a contar de 06/07/2023 a 20/07/2023, com base no parecer dos Médicos Peritos. Após esse período o requerente **deverá retornar ao trabalho. Processo Nº3404/2023/09.**

Leia-se: PORTARIA Nº 975/SEMAD/2023. CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, a servidora **DANIELE SANTOS DE BRITO DIAS**, Coordenador de CRAS, matrícula 14365/01, SEMAS, por 15 (quinze) dias a contar de 06/07/2023 a 20/07/2023, com base no parecer do Médico Perito. Após esse período a requerente **deverá retornar ao trabalho. Processo Nº3404/2023/09.**

ABNER PECLAT BARBOSA

Secretário Municipal de Administração (respondendo)
Matrícula 15.260/01

ATO/SEMAD/OGSRP/ Nº 009/2023 - PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, considerando o **processo administrativo nº 4285.2022.03, que dispõe sobre eventuais e futuras aquisições de papel xerográfico tamanho A4, cor branca, formato 210 x 297mm, gramatura 75g/m², alcalino, resma contendo 500 folhas**, a fim de realizar o reabastecimento do Almoxarifado Central e o atendimento da Secretaria Municipal de Administração (demais Secretarias e Órgãos Municipais), Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Educação, com base na Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993 e no inciso XII do art. 5º do Decreto Municipal nº 2.377/19 de 17/04/2019, **TORNA PÚBLICO** a **1ª Publicação Trimestral da Ata de Registro de Preços nº 002/2023**, com publicidade em 15/05/2023 no DOQ nº 088.

ABNER PECLAT BARBOZA

Órgão Gerenciador do SRP
Secretário Municipal de Administração (respondendo)
Matrícula nº 15260/01
(Portaria nº 221/GAP/2023 – DOQ nº 027 de 07/02/2023)

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 151 – Segunda-Feira, 14 de Agosto de 2023 - Ano 03 - Página 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Processo Nº 4285/2022/03

Folhas Nº _____

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (AQUISIÇÃO)

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
N.º 002/2023

A Secretaria Municipal de Administração, integrante da Prefeitura Municipal de Queimados, sediada no Município de Queimados, situada na Rua Hortência, nº. 254 - Centro - Queimados, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 39.485.412/0001-02, neste ato representado(a) pelo Secretário Municipal de Administração, Sr. Abner Peclat Barboza (respondendo), nomeado(a) pela Portaria nº 221/GAP/23 de 07 de fevereiro de 2023 publicada no DOQ nº 027 de 07 de fevereiro de 2023, portador da matrícula funcional nº 15260/01, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 09/2023, publicada no DOQ nº 085/2023 de 10/05/2023, processo administrativo nº 4285.2022.03, RESOLVE registrar os preços da empresa OMNIS PARTICIPAÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ nº 37.652.826/0001 - 45 indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto Municipal nº 2.377, de 17 de abril de 2019, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para eventuais e futuras aquisições de PAPEL XEROGRÁFICO TAMANHO A4, COR BRANCA, FORMATO 210X 297mm, GRAMATURA 75g/m², ALCALINO, RESMA CONTENDO 500 FOLHAS, a fim de realizar o reabastecimento do Almoxarifado Central e o atendimento da Secretaria Municipal de Administração (demais Secretarias e Órgãos Municipais), Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Educação, do Município de Queimados/RJ, pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições adequadas, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I e demais anexos do edital de Pregão nº 09/2023 que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 151 – Segunda-Feira, 14 de Agosto de 2023 - Ano 03 - Página 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Processo Nº 4285/2022/03

Folhas Nº _____

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

FORNECEDOR					
OMNIS PARTICIPAÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ nº 37.652.826/0001-45 Av. Theodoro Gouveia de Abreu nº 540 - Bairro São Vicente, São Fidélis/ RJ (22) 99724-6978 / (22) 99916-6873 - e-mail omnis@omnistech.com.br RENAN SANTOS DA SILVA					
Item	Descrição/Especificação	Marca	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário
1	PAPEL XEROGRÁFICO TAMANHO A4, COR BRANCA, FORMATO 210 X 297mm, GRAMATURA 75g/m², ALCALINO	REPORT	Resma com 500 FLs.	34.288	19,60

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Administração

3.2. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Itens nº	Órgão Participante
1	SEMAD, SEMAS e SEMED

3.3. A divisão dos itens por órgãos é:

Órgão Participante	Quantidade Demandada
SEMAD	7.488
SEMAS	1.800
SEMED	25.000

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto Municipal nº 2.377, de 2019.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Ata de Registro de Preços – Serviços Continuados Sem Dedicção Exclusiva de Mão-de-Obra
Atualização: Dezembro/2019

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 151 – Segunda-Feira, 14 de Agosto de 2023 - Ano 03 - Página 6



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Processo Nº 4285/2022/03

Folhas Nº _____

4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgão participante.

4.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgão participante.

4.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgão participante, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

4.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

4.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

4.6.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

5. VALIDADE DA ATA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

6. REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 151 – Segunda-Feira, 14 de Agosto de 2023 - Ano 03 - Página 7



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Processo Nº 4285/2022/03

Folhas Nº _____

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.3 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 151 – Segunda-Feira, 14 de Agosto de 2023 - Ano 03 - Página 8



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Processo Nº 4285/2022/03

Folhas Nº _____

6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- 6.9.1. por razão de interesse público; ou
- 6.9.2. a pedido do fornecedor.

7. DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

7.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto Municipal nº 2.661/2021.

7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso XIV, do Decreto Municipal nº 2.377/2019), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 7º, do Decreto Municipal nº 2.377/2019).

7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 23 do Decreto Municipal nº 2.377/2019, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8. CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 15, §1º do Decreto Municipal nº 2.377/2019.

8.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 151 – Segunda-Feira, 14 de Agosto de 2023 - Ano 03 - Página 9



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Processo Nº 4285/2022/03

Folhas Nº _____

do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 13, §3º do Decreto Municipal nº 2.377/2019.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Queimados, 15 de maio de 2023.

Assinaturas

ABNER PECLAT BARBOZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (respondendo)
ÓRGÃO GERENCIADOR

RENAN SANTOS DA SILVA
SÓCIO ADMINISTRADOR
OMNIS PARTICIPAÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 151 – Segunda-Feira, 14 de Agosto de 2023 - Ano 03 - Página 10

Atos do Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento

Processo nº 20428/2021/32. Considerando que a decisão final do prefeito foi publicada no DOQ nº 148, de 09 de agosto de 2023, Ano 3, Pág. 2, indeferindo a renovação da isenção dos tributos municipais para o exercício de 2021 e mantendo a anulação da isenção dos exercícios de 2019 e 2020. Com base na decisão final do Prefeito proferida no processo 20.428.2021.32 e seus apensos - DOQ nº 148 de 09 de Agosto de 2023, determino a extinção da suspensão da exigibilidade dos créditos tributários, a fim de que a Empresa Br Log Queimados Empreendimentos Logísticos Ltda. seja notificada e tome ciência da decisão e providencie sua regularização fiscal, incluindo a quitações de seus débitos tributários junto à Fazenda do Município de Queimados, por intermédio dos Departamentos de Fiscalização Tributária, Administração Tributária e Dívida Ativa.

ALEX DA CONCEIÇÃO BINOTI

Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento

Atos do Secretário Municipal de Educação

Processo nº 3551/2023/03. Com base no parecer da Controladoria Geral do Município – CGM, às fls. 56/56v e da Procuradoria Geral do Município - PGM, às fls. 67/73, **AUTORIZO** na forma da Lei, a celebração do Termo de Reconhecimento de Dívida, referente à locação do Imóvel situado na Rua Elói Teixeira, nº 306, Centro, Queimados – RJ, destinado exclusivamente ao funcionamento da Escola Municipal Professor Washington Manoel de Souza, no valor de R\$ 47.400,00 (quarenta e sete mil e quatrocentos reais), pertinente ao período de 02/05/2023 à 20/07/2023, em favor do senhor HAMILTON FERREIRA DOS SANTOS JÚNIOR, CNPJ Nº 786.xxx.xxx-15.

ANDRÉ LUIZ MONSORES DE ASSUMPÇÃO

Secretário Municipal de Educação

Atos da Secretária Municipal de Assistência Social

Processo: 1069/2023/09. Com base no parecer jurídico da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, juntamente com o ato da Secretária Municipal de Assistência Social às fls. 29/30, bem como o parecer da Controladoria Geral do Município às fls.33 e da Procuradoria Geral do Município às fls.60/64, **ADJUDICO** e **HOMOLOGO** a despesa no valor de **R\$6.073,12** (seis mil, setenta e três reais e doze centavos) a Sra. Valéria Chedid, inscrita no CPF/MF sob o nº 902.551.787-00, referente ao processo nº 1069/2023/09, Termo de ajuste e reconhecimento de dívida do imóvel situado à Rua Tiradentes, nº 314, lote 08, Quadra 12, Bairro Inconfidência, Queimados/RJ, no período de 26 de outubro de 2022 a 12 de dezembro de 2022, destinado exclusivamente a permanência das dependências do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS do Bairro Inconfidência,

CRISTIANE LÔBO LAMARÃO SILVA

Secretária Municipal de Assistência Social

Matrícula: 14.199/01

Atos do Secretário Municipal de Esporte e Lazer

PORTARIA nº. 17/SEMEL/2023, DE 10 DE JULHO DE 2023.

Dispõe sobre o FECHAMENTO da Rua Aristide Lobo Quintal, Vista Alegre - Queimados/RJ, no trecho.

O Secretário Municipal de Esporte e lazer, no uso de suas atribuições legais, Considerando, a indicação legislativa 03/230/2023, através do processo nº.1553/2023/01, cujo teor diz respeito ao fechamento da Rua Aristide Lobo Quintal, Vista Alegre, Queimados/RJ, no trecho entre a Rua Duarte Costa e Rua Queirós, somente aos domingos e feriados das 07:00 às 18:00 horas, transformando a referida rua nos dias e horários indicados em área de lazer;

Considerando, que o processo atendeu plenamente as normas para transformação de rua em área de lazer, especificada na PORTARIA nº 03/SEMEL/2003, publicada no B.O.Q. de 24 de setembro de 2003;

Considerando o parecer favorável da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito – SEMUTTRAN, às fls.07;

Considerando também que, compete ao poder público incentivar e apoiar as atividades comunitárias, sociais, esportivas, de lazer e outras, com o objetivo de gerar entretenimento e promover o bem-estar social dos munícipes.

RESOLVE:

Art.1º - O FECHAMENTO da Rua Aristide Lobo Quintal, Vista Alegre, Queimados/RJ, no trecho entre a Rua Duarte Costa e Rua Queirós, somente aos domingos e feriados das 07:00 às 18:00 horas, transformando a referida rua nos dias e horários indicados em área de lazer para promover o bem-estar social dos munícipes.

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação.

Marcelo Miranda Leyed

Secretário Municipal de Esporte e Lazer

Matrícula: 8428/04

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 151 – Segunda-Feira, 14 de Agosto de 2023 - Ano 03 - Página 11

Atos da Secretária Municipal de Urbanismo

A Secretária Municipal de Urbanismo, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

PORTARIA Nº 100/SEMUR/2023. Tornar público o Alvará de Licença nº 047/2023 destinada à **WELLINGTON LIMA CONSUTORIA IMOBILIÁRIA**, o **ALVARÁ PARA CONSTRUÇÃO de uma Edificação Residencial Multifamiliar**, com 401,94m² de área total construída, distribuída em 5 unidades habitacionais, de 2 pavimentos, que tomará nº22, situados nas Ruas Cristiane e Paulo Gomes, **Lote 56/ Quadra 08**, Bairro Vila Camarim, no Município de Queimados/RJ. Emitido em 14 de agosto de 2023 através do processo de nº3489/2023/10, em nome do requerente.

PORTARIA Nº 101/SEMUR/2023. Tornar público o Certidão de edificação nº 129/2023 destinada a **NILMAR ANDRADE NÓBREGA**, edificação de dois imóveis residenciais, com 243,93m² de área total construída, tomará o nº 171, situado na Rua Professora Geanete Salum Fahur (antiga Rua Walter), Lote 1.250, Bairro Centro, no Município de Queimados/RJ, emitido em 14 de agosto de 2023 através do processo de nº 3621/2023/10, em nome do requerente.

AMANDA BARRETO RODRIGUES
Secretária Municipal de Urbanismo – SEMUR
Mat.: 14345/01 – PMQ

Atos do Conselho Municipal de Assistência Social

RESOLUÇÃO Nº 011, DE 08 DE AGOSTO DE 2023

Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social. (CMAS)

O PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, em Reunião Ordinária, realizada nos dia 08 de agosto de 2023 no uso da competência que lhe foi conferida no artigo 39 do Regimento Interno em vigor, e pelo inciso I do artigo 2º da Lei nº 1.151/13, de 12 de Julho de 2013 – Lei “ Dispõe sobre a competência e funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e dá outras providências”, e com base Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS,

RESOLVE:

Art. 1º -Aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social, na forma do anexo I que integra esta Resolução.

Art. 2º -Fica revogado o Regimento Interno anteriormente aprovado no Ato do Conselho Municipal de Assistência Social no D.O.Q Nº 398, (Pág. 08 a 25) de 19 de agosto de 2014, e demais disposições em contrário.

Art. 3º -Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cristiane Lôbo Lamarão Silva
Presidente Interina do CMAS

ANEXO I

REGIMENTO INTERNO

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

TÍTULO I

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

CAPÍTULO: DA NATUREZA, DA FINALIDADE, DA COMPETÊNCIA E DA COMPOSIÇÃO DO CMAS

Art. 1º - O Conselho Municipal de Assistência Social, órgão superior de deliberação colegiada, instituído pela Lei nº. 276/97, de 15 de dezembro de 1997, alterado pela Lei Nº 1.151/ 2013, de 12 de julho de 2013 em conformidade com Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS (Lei nº 8.742/93), e suas devidas atualizações legais, de caráter permanente e de composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado à estrutura do órgão gestor da política municipal de assistência social, reger-se-á por este Regimento Interno, por suas Resoluções e pelas Leis que lhe forem aplicáveis. O Conselho Municipal de Assistência Social, neste Regimento Interno, será designado por CMAS.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS tem finalidade fazer valer a LOAS no que diz respeito a proteção à família, a maternidade, a infância, a adolescência, a juventude e a velhice, a integração no mercado de trabalho, a habilitação e reabilitação das pessoas deficientes, integrando-as à vida comunitária, a garantia do mínimo social, visando o

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 151 – Segunda-Feira, 14 de Agosto de 2023 - Ano 03 - Página 12

enfrentamento da pobreza e da extrema pobreza beneficiando as pessoas deficientes, Pessoa Idosa; os vulneráveis social, que comprovadamente não possui meios de prover a sua subsistência.

Art. 2º - O CMAS, entre outras atribuições, além de outras que oficialmente lhe forem outorgadas tem competência para:

- I. garantir a Política Municipal de Assistência Social em consonância com a Política Estadual e Nacional de Assistência Social e demais Conselhos do Estadual e Nacional;
- II. coordenar a fiscalização da observância dos direitos e garantias atinentes à sua área de atuação;
- III. normatizar as ações e regular a prestação dos serviços de natureza pública ou privada, no campo da assistência social, observadas as diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Assistência Social e pela Política Municipal, Estadual e Nacional de Assistência Social;
- IV. garantir a efetivação do sistema descentralizado e participativo de Assistência Social, atuando na formulação de políticas e definindo estratégias de controle e de execução delas;
- V. convocar, ordinariamente, a cada 02 (dois) anos, ou extraordinariamente, quando necessário, por decisão de maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá atribuição superior de avaliar a situação da Assistência Social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;
- VI. elaborar e propor o Regimento Interno das Conferências Municipais de Assistência Social;
- VII. elaborar Termos de Referência relativos às Conferências Municipais de Assistência Social e outros eventos e contratações de serviços pelo CMAS;
- VIII. elaborar, analisar, aprovar e regularizar critérios de transferência de recurso para o município, considerando, para tanto, indicadores técnicos e objetivos, visando a uma equitativa distribuição com base, preferencialmente, nos fatores inerentes à população, renda per capita, mortalidade infantil, concentração de renda, dentre outros;
- IX. acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência social prestados à população por órgãos e entidades públicas e privadas, a gestão dos recursos, bem como os resultados sociais decorrentes dos diversos projetos formulados, em execução ou em estudo;
- X. estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar os programas anuais e plurianuais de gestão e aplicação de recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, em consonância com as Políticas dos Conselhos afins do município;
- XI. definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social de âmbito municipal;
- XII. elaborar, apreciar e aprovar seu Regimento Interno e seu regulamento eleitoral, modificando-os, quando necessário, com publicação no Diário Oficial do Município de Queimados;
- XIII. divulgar, no Diário Oficial do Município, o resumo das atas das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho até 30 (trinta) dias consecutivos após sua aprovação em assembleia;
- XIV. promover ampla divulgação de todas as decisões do Conselho, bem como de informações sobre suas atribuições, visando a permanente conscientização de todos os segmentos da sociedade quanto à sua importância para a Política Municipal de Assistência Social e a Cidadania;
- XV. receber e encaminhar, aos órgãos competentes, denúncias por escrito ou oralmente nas assembleias ordinárias formuladas por cidadãos e/ou entidades sobre a não realização da Conferência Municipal de Assistência Social e o não cumprimento da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS (Lei nº 8.742/93);
- XVI. defender, quando solicitado, os direitos das entidades e organizações de assistência social quanto à inscrição e ao funcionamento das mesmas, em conformidade com o §4º do art. 9º da LOAS (Lei nº 8.742/93);
- XVII. deliberar sobre a celebração de convênios entre Município e outros entes jurídicos do poder público e entidades e organizações de assistência social;
- XVIII. empenhar-se, em conjunto com os órgãos públicos municipais, estaduais e federais, nas ações de assistência social em casos de calamidade pública e de comprovada emergência;
- XIX. estimular e apoiar as associações, valorizando a formação de consórcios municipais na prestação de serviços de assistência social, bem como os serviços, os programas e os projetos de enfrentamento da pobreza;
- XX. atuar, junto aos Poderes Executivo e Legislativo, na tarefa de definição e aprovação de dotação orçamentária anual dos recursos a serem destinados à execução da Política Municipal de Assistência Social;

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 151 – Segunda-Feira, 14 de Agosto de 2023 - Ano 03 - Página 13

- XXI.** emitir pareceres sobre os acordos, contratos e convênios celebrados pelos demais órgãos da administração pública, no âmbito da política municipal, fiscalizando-os, visando a resguardar o cumprimento do Plano Municipal de Assistência Social;
- XXII.** colaborar com o Poder Legislativo Municipal, emitindo pareceres, em projetos de lei relacionados com a Assistência Social, em conjunto, se preciso, com os conselhos municipais específicos;
- XXIII.** estabelecer critérios para o repasse de recursos às entidades e organizações de assistência social no município;
- XXIV.** promover e desenvolver estudos, debates e pesquisas relativos à assistência social;
- XXV.** sugerir aos Poderes Executivo e Legislativo a elaboração de projetos de lei e outras iniciativas que visem a assegurar e ampliar o cumprimento do Plano Municipal de Assistência Social;
- XXVI.** estimular a cooperação e o intercâmbio entre organismos similares e afins, em níveis municipal, estadual, nacional e internacional;
- XXVII.** estimular e articular a participação de universidades, empresas, entidades de classes patronal e trabalhadora, assim como das lideranças comunitárias e outros organismos formadores de opinião, na elaboração, acompanhamento e fiscalização dos programas do Plano Municipal de Assistência Social;
- XXVIII.** definir quanto à organização e aos critérios de operacionalização deste conselho;
- XXIX.** fixar o calendário eleitoral e eleger dentre os seus membros efetivos, por votação secreta e maioria simples, um presidente e um vice-presidente, em chapa conjunta e paritária;
- XXX.** propor modificações nas estruturas do sistema municipal do governo, que visem a melhor promoção, proteção e a defesa integral dos direitos dos usuários de assistência social;
- XXXI.** implantar e atualizar até o dia 30 de abril de cada ano o cadastro das entidades e organizações de serviços de assistência social sediadas no município;
- XXXII.** propor, fundamentadamente, o cancelamento da inscrição ou registro de entidades e organizações de assistência social no Conselho Municipal, e nos Conselhos Estadual e Nacional de Assistência Social, pela prática de irregularidades na aplicação de recursos públicos recebidos, bem como pela prática de ações em desacordo com a LOAS e demais leis em vigor;
- XXXIII.** avaliar as condições de acesso da população usuária da assistência social, indicando as medidas que se façam necessárias para a correção de exclusões ou limitações constatadas;
- XXXIV.** deliberar e expedir, sob a forma de resoluções, proposições, recomendações e moções, visando o cumprimento dos objetivos da Política de Assistência Social e para aprimoramento do Regimento Interno e ensejar o melhor funcionamento da gestão;
- XXXV.** retificar atos que praticou desde que se encontrem viciados por erro material;
- XXXVI.** dar procedimentos às denúncias recebidas no CMAS.

Art. 3º - O CMAS é composto por:

- I.** Colegiado;
- II.** Secretaria Executiva.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DO COLEGIADO

CAPÍTULO I

COMPOSIÇÃO

Art. 4º - O Colegiado do CMAS é composto por membros titulares e respectivos suplentes, cujos nomes são indicados de acordo com os seguintes critérios:

- I.** Representantes governamentais, na forma estabelecida na Lei Municipal de criação e regulamentações, referente ao CMAS;

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 151 – Segunda-Feira, 14 de Agosto de 2023 - Ano 03 - Página 14

- II. Representantes da sociedade civil, estabelecida na forma de Chamamento Público, por meio de Edital de Convocação de Eleição de Entidades da Sociedade Civil que trabalham com a Política de Assistência Social – SUAS no município de Queimados, desde que estejam com a documentação completa e cadastrada no CMAS.

Parágrafo único: As entidades do CMAS que não estejam com a documentação completa no CMAS terão o prazo de até 90 dias para regularizar a situação na sede dos conselhos da SEMAS no município.

§ 1º - A escolha dos representantes da sociedade civil junto ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS dar-se-á por intermédio de assembleia realizada entre as próprias entidades que trabalham com a política de Assistência Social municipal;

Parágrafo Único: Poderão se candidatar todas as entidades, usuários e trabalhadores(a) do SUAS que sejam / pertençam à Política de Assistência Social do município de Queimados, conforme Resolução CNAS 06 / 2015.

§ 2º - A vaga no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, pertencerá à entidade escolhida e / ou usuário dos equipamentos do SUAS, que indicará um membro para atuar como titular e suplente.

§ 3º - A titularidade da representação da sociedade civil e respectiva suplência serão exercidas pelas entidades com o maior número de votos obtidos em cada um dos segmentos das representações de que trata este artigo.

§ 4º - O primeiro suplente da representação da sociedade civil exercerá a suplência do primeiro titular; o segundo suplente exercerá a do segundo titular e, da mesma forma, o terceiro suplente exercerá a suplência do terceiro titular, todos sempre dentro da mesma categoria de representação.

§ 5º - Nas sessões do conselho e de seus órgãos, a presença do Conselho Titular excluirá o voto do Conselheiro Suplente, que, porém, terá voz nas reuniões plenárias e poderá atuar, com voz e voto, nas Comissões e Grupos de Trabalho do que tratam neste regimento.

§ 6º - Os representantes governamentais titulares e suplentes serão indicados pelos Secretários Municipais, conforme dispuser ato do Poder Executivo Municipal, assim como a definição de correspondência da titularidade e da suplência.

§ 7º - De modo a assegurar o caráter plural e representativo do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, não será permitido que as entidades pertencentes a um determinado segmento e / ou que prestem determinada modalidade de atendimento ocupem mais de 01 (uma) vaga no Conselho, ressalvada a inexistência de outras entidades interessadas e habilitadas a compor o órgão.

Art. 5º - Os representantes governamentais, bem como os da sociedade civil, poderão ser substituídos a qualquer tempo pelos seus órgãos ou entidades de representação, mediante comunicação escrita dirigida à Presidência por representante legal da entidade.

Art. 6º - Os membros do CMAS terão mandato de 2 (dois) anos, permitida recondução.

Parágrafo Único – O mandato dos Conselheiros, só poderá ser suspenso ou extinto por decisão de quem outorgou, seja autoridade Pública ou Fórum próprio, ex-officio ou requerimento da maioria absoluta do Plenário, que deliberará a esse propósito no caso de reiterar o desatendimento às atribuições e competências deste Regimento, assegurando ao Conselheiro em questão o direito de defesa.

Art. 7º - O CMAS na primeira reunião após a eleição da sociedade civil, elegerá, por voto de no mínimo 2/3 (dois terços) dos seus membros titulares ou na titularidade, o Presidente e o Vice-presidente para cumprirem mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução por igual período, elegerá dentre os seus membros titulares o Secretário- Geral, que poderá ser membro titular ou suplente de representação diferente da do presidente e designação do Secretário Adjunto que deverá ser de representação diferente da do Secretário-Geral.

§ 1º - A posse do Presidente e do Vice-presidente ocorrerá na mesma sessão da eleição e será dada pelo Colegiado.

§ 2º - Fica assegurada, em cada mandato, a alternância entre a representação do governo e da sociedade civil no exercício da função de Presidente e de Vice-presidente, respeitando-se os casos de recondução.

§ 3º - Fica assegurada, preferencialmente, em cada mandato, a alternância dos segmentos que compõem a sociedade civil no exercício da função de Presidente e de Vice-presidente.

§ 4º - Por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do CMAS titulares ou no exercício da titularidade, a eleição de que trata o caput do artigo poderá ser realizada na reunião subsequente.

§ 5º - Caso haja vacância do cargo de Presidente, o Vice-presidente assumirá interinamente e convocará eleição para eleger o Presidente, a fim de complementar o respectivo mandato.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 151 – Segunda-Feira, 14 de Agosto de 2023 - Ano 03 - Página 15

§ 6º - No caso de vacância do cargo de Vice-presidente, a Plenária elegerá um de seus membros para exercer o cargo, a fim de concluir o mandato.

CAPÍTULO II – DO FUNCIONAMENTO

Art. 8 -º O Colegiado do CMAS tem a seguinte estrutura de funcionamento:

- a) Plenária;
- b) Mesa Diretora;
- c) Comissões Temáticas e/ou Grupos de Trabalho;
- d) Comissão de Ética.

Seção I Da Plenária Subseção I Das reuniões e seus participantes

Art. 9º -O CMAS reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, por convocação de seu Presidente ou, extraordinariamente, por convocação da Presidência ou de pelo menos 2/6 (dois sextos) de seus membros, observado o prazo conforme legislação municipal em vigor para a convocação de reunião.

§ 1º - O calendário anual de reuniões ordinárias será aprovado pelo Colegiado até o mês de dezembro do exercício anterior.

§ 2º -A realização de reunião ordinária no mês de janeiro fica facultada à deliberação do da Mesa Diretora, quando da aprovação do calendário anual de reuniões ordinárias.

§ 3º -Dentre as reuniões ordinárias serão programadas de 2 (duas) a 4 (quatro) reuniões anuais de caráter descentralizado e ampliado.

§ 4º -O CMAS poderá convidar entidades, autoridades, cientistas e técnicos nacionais e estrangeiros para colaborarem em estudos ou participarem das reuniões das Comissões Permanentes ou Especiais, Grupo de Trabalho ou do próprio Conselho.

§ 5º -Consideram-se colaboradores do CMAS pessoas que venham a compor a representação da Sociedade Civil, assim como especialistas afins, a juízo do Plenário para atividades afins.

§ 6º -São abertas as reuniões ordinárias do CMAS, com participantes com direito a voz.

Art. 10 - Serão convocados para comparecer às reuniões os Conselheiros titulares e seus respectivos suplentes.

§ 1º -O Conselheiro convocado deverá confirmar a sua participação ou justificar a ausência nas reuniões do CMAS à Presidência, com antecedência de pelo menos 2 (dois) dia úteis da data da reunião.

§ 2º -Por motivo de força maior, quando o prazo referido no § 1º não puder ser cumprido, o Conselheiro deverá encaminhar justificativa por escrito à Presidência, no prazo máximo de 24 (vinte quatro horas) horas após o término da reunião.

Art. 11 -A Plenária instalar-se-á e deliberará com a presença de, no mínimo, metade mais um dos conselheiros titulares ou suplentes no exercício da titularidade, ressalvadas as hipóteses previstas neste Regimento que requeiram quórum qualificado.

§ 1º -As reuniões ordinárias e extraordinárias terão o quórum mínimo de 10 (dez) membros efetivos em 1ª chamada e em 2ª chamada com qualquer número após 30 minutos da abertura da reunião em ata.

§ 2º -As reuniões ordinárias serão convocadas em conformidade a legislação em vigor, independentemente da ata de calendário de reunião anual.

§ 3º -As reuniões extraordinárias serão convocadas no próprio Plenário da reunião ordinária ou em conformidade a legislação em vigor, sendo vedada a convocação em menos de 72 horas, sendo todos os membros titulares e suplentes notificados das convocações por: e-mail, carta, telegrama e telefone com anotação da data e hora do contato.

Art. 12 -Será substituído o Conselheiro representante do governo ou da sociedade civil que renunciar ou não comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas na vigência do mandato, salvo se a ausência ocorrer por motivo de força maior, justificada por escrito à Presidência.

§ 1º -O conselheiro que se ausentar justificadamente a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas na vigência do mandato, terá suas justificativas avaliadas pela Comissão de Ética.

§ 2º -A Presidência do CMAS comunicará, por escrito, ao órgão ou entidade de representação, as ausências injustificadas de seu representante e quando for o caso, solicitará a sua substituição.

Art. 13 -Nas ausências do Presidente e do Vice-presidente, a Presidência será exercida por um dos membros titulares presentes, escolhido pela Plenária para o exercício da função.

Art. 14 -O CMAS solicitará, sempre que necessário, a presença de representante da Assessoria Jurídica do órgão gestor da assistência social durante as reuniões.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 151 – Segunda-Feira, 14 de Agosto de 2023 - Ano 03 - Página 16

Art. 15 -As reuniões plenárias serão públicas, salvo quando se tratar de matéria sujeita a sigilo, na forma da legislação pertinente.

Parágrafo único - Durante as reuniões plenárias é facultado ao Colegiado conceder a palavra ao público.

Subseção II **Das atribuições e procedimentos**

Art. 16 -Para a consecução de suas finalidades, caberá ao Colegiado:

- I. Apreciar e deliberar sobre os assuntos encaminhados ao CMAS, bem como as matérias de sua competência;
- II. Expedir normas de sua competência, necessárias à regulamentação e implementação da Política Municipal de Assistência Social; e
- III. aprovar a instituição de grupos de trabalho, suas respectivas competências, sua composição, procedimentos e prazos de duração;
- IV. Indicar em especial Comissão Organizadora Municipal – COM da Conferência para tomar todas as providências referente ao que dispuser a regimento e legislação em vigor.

Art. 17 -As reuniões do CMAS obedecerão aos seguintes procedimentos:

- I. Verificação de “quórum” para o início das atividades da reunião;
- II. Qualificação e habilitação dos Conselheiros para votar;
- III. aprovação da ata da reunião anterior;
- IV. Aprovação, inversão ou exclusão de item da pauta da reunião;
- V. Apresentação, discussão e votação de matérias constantes em pauta, conforme dispuser no regimento para ordem das matérias em trânsito no Plenário;
- VI. Relatos dos conselheiros que representaram o CMAS em eventos;
- VII. relatos das Comissões Temáticas, Grupos de Trabalhos e Mesa Diretora;
- VIII. breves comunicados e informes dos Conselheiros, Secretaria Executiva, do Gabinete do
- IX. Prefeito, do órgão gestor da assistência social e da Comissão Inter gestores Bipartite e/ou Tripartite com franqueamento da palavra; e
- X. Encerramento.

Parágrafo único. É vedado apartes durante a leitura dos relatórios apresentados no Plenário.

Seção I Da Plenária **Subseção I** **Das reuniões e seus participantes**

Art. 9º -O CMAS reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, por convocação de seu Presidente ou, extraordinariamente, por convocação da Presidência ou de pelo menos 2/6 (dois sextos) de seus membros, observado o prazo conforme legislação municipal em vigor para a convocação de reunião.

§ 1º -O calendário anual de reuniões ordinárias será aprovado pelo Colegiado até o mês de dezembro do exercício anterior.

§ 2º -A realização de reunião ordinária no mês de janeiro fica facultada à deliberação do da Mesa Diretora, quando da aprovação do calendário anual de reuniões ordinárias.

§ 3º -Dentre as reuniões ordinárias serão programadas de 2 (duas) a 4 (quatro) reuniões anuais de caráter descentralizado e ampliado.

§ 4º -O CMAS poderá convidar entidades, autoridades, cientistas e técnicos nacionais e estrangeiros para colaborarem em estudos ou participarem das reuniões das Comissões Permanentes ou Especiais, Grupo de Trabalho ou do próprio Conselho.

§ 5º -Consideram-se colaboradores do CMAS pessoas que venham a compor a representação da Sociedade Civil, assim como especialistas afins, a juízo do Plenário para atividades afins.

§ 6º -São abertas as reuniões ordinárias do CMAS, com participantes com direito a voz.

Art. 10 -Serão convocados para comparecer às reuniões os Conselheiros titulares e seus respectivos suplentes.

§ 1º -O Conselheiro convocado deverá confirmar a sua participação ou justificar a ausência nas reuniões do CMAS à Presidência, com antecedência de pelo menos 2 (dois) dia úteis da data da reunião.

§ 2º -Por motivo de força maior, quando o prazo referido no § 1º não puder ser cumprido, o Conselheiro deverá encaminhar justificativa por escrito à Presidência, no prazo máximo de 24 (vinte quatro horas) horas após o término da reunião.

Art. 11 -A Plenária instalar-se-á e deliberará com a presença de, no mínimo, metade mais um dos conselheiros titulares ou suplentes no exercício da titularidade, ressalvadas as hipóteses previstas neste Regimento que requeiram quórum qualificado.

§ 1º -As reuniões ordinárias e extraordinárias terão o quórum mínimo de 10 (dez) membros efetivos em 1ª chamada e em 2ª chamada com qualquer número após 30 minutos da abertura da reunião em ata.

§ 2º -As reuniões ordinárias serão convocadas em conformidade a legislação em vigor, independentemente da ata de calendário de reunião anual.

§ 3º -As reuniões extraordinárias serão convocadas no próprio Plenário da reunião ordinária ou em conformidade a legislação em vigor, sendo vedada a convocação em menos de 72 horas, sendo todos os membros titulares e suplentes notificados das convocações por: e-mail, carta, telegrama e telefone com anotação da data e hora do contato.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 151 – Segunda-Feira, 14 de Agosto de 2023 - Ano 03 - Página 17

Art. 12 -Será substituído o Conselheiro representante do governo ou da sociedade civil que renunciar ou não comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas na vigência do mandato, salvo se a ausência ocorrer por motivo de força maior, justificada por escrito à Presidência.

§ 1º -O conselheiro que se ausentar justificadamente a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas na vigência do mandato, terá suas justificativas avaliadas pela Comissão de Ética.

§ 2º -A Presidência do CMAS comunicará, por escrito, ao órgão ou entidade de representação, as ausências injustificadas de seu representante e quando for o caso, solicitará a sua substituição.

Art. 13 -Nas ausências do Presidente e do Vice-presidente, a Presidência será exercida por um dos membros titulares presentes, escolhido pela Plenária para o exercício da função.

Art. 14 -O CMAS solicitará, sempre que necessário, a presença de representante da Assessoria Jurídica do órgão gestor da assistência social durante as reuniões.

Art. 15 -As reuniões plenárias serão públicas, salvo quando se tratar de matéria sujeita a sigilo, na forma da legislação pertinente.

Parágrafo único -Durante as reuniões plenárias é facultado ao Colegiado conceder a palavra ao público.

Subseção II

Das atribuições e procedimentos

Art. 16. Para a consecução de suas finalidades, caberá ao Colegiado:

- I. Apreciar e deliberar sobre os assuntos encaminhados ao CMAS, bem como as matérias de sua competência;
- II. Expedir normas de sua competência, necessárias à regulamentação e implementação da Política Municipal de Assistência Social; e
- III. aprovar a instituição de grupos de trabalho, suas respectivas competências, sua composição, procedimentos e prazos de duração;
- IV. Indicar em especial Comissão Organizadora Municipal – COM da Conferência para tomar todas as providências referente ao que dispuser a regimento e legislação em vigor.

Art. 17 -As reuniões do CMAS obedecerão aos seguintes procedimentos:

- I. Verificação de “quórum” para o início das atividades da reunião;
- II. Qualificação e habilitação dos Conselheiros para votar;
- III. aprovação da ata da reunião anterior;
- IV. Aprovação, inversão ou exclusão de item da pauta da reunião;
- V. Apresentação, discussão e votação de matérias constantes em pauta, conforme dispuser no regimento para ordem das matérias em trânsito no Plenário;
- VI. Relatos dos conselheiros que representaram o CMAS em eventos;
- VII. relatos das Comissões Temáticas, Grupos de Trabalhos e Mesa Diretora;
- VIII. breves comunicados e informes dos Conselheiros, Secretaria Executiva, do Gabinete do
- IX. Prefeito, do órgão gestor da assistência social e da Comissão Inter gestores Bipartite e/ou Tripartite com franqueamento da palavra; e
- X. Encerramento.

Parágrafo único -É vedado apartes durante a leitura dos relatórios apresentados no Plenário.

Subseção III

Da pauta

Art. 18 -A pauta da reunião, elaborada pela Mesa Diretora, será comunicada previamente a todos os Conselheiros Titulares e Suplentes, com antecedência mínima de 2 (dois) dias para as reuniões ordinárias e de 1 (um) dia para as reuniões extraordinárias.

§ 1º -A pauta deverá ser publicada no Diário Oficial de Queimados, preferencialmente 3 (três) dias antes das reuniões ordinárias e extraordinárias, conforme legislação em vigor.

§ 2º -Em casos de urgência ou de relevância, a Plenária do CMAS poderá alterar a pauta da reunião.

§ 3º -Os assuntos não apreciados na reunião do Colegiado, a critério da Plenária, deverão ser incluídos na ordem do dia da reunião subsequente.

§ 4º -A matéria que entrar na pauta de reunião deverá ser apreciada e votada, quando for o caso, no máximo em duas sessões subsequentes.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 151 – Segunda-Feira, 14 de Agosto de 2023 - Ano 03 - Página 18

§ 5º -Por solicitação do Presidente, de Coordenador de Comissão Temática ou de qualquer Conselheiro e, mediante aprovação da Plenária, poderá ser incluída na Pauta do dia, matéria relevante que necessite de decisão urgente do CMAS.

§ 6º -Qualquer Conselheiro poderá propor inversão justificada de item da pauta, que deverá ser apreciada pelo Plenário.

§ 7º -Qualquer Conselheiro poderá propor exclusão justificativa de item da pauta, que deverá ser apreciada pelo Plenário.

Subseção IV

Da ordem das matérias em trânsito no Plenário

Art. 19 -Tratando-se de matéria de competência exclusiva do Plenário, o Presidente designará relator, recaindo a primeira designação no Conselheiro mais jovem, dentre os presentes e as demais sucessivamente, por ordem crescente da idade.

Parágrafo Primeiro – Tratando-se de matéria de competência de Comissões Permanentes, o Presidente pondo em discussão a matéria, dará ao Coordenador o uso da palavra, que logo poderá repassar ao Conselheiro que estiver relatando no âmbito da Comissão, para expor as deliberações tomadas e sua justificativa, seguindo as formas de debates e votação neste artigo.

Parágrafo segundo - A sequência de designações, prevista no caput, deste artigo, será mantida de uma sessão para outra, de modo assegurar a distribuição igualitária, das matérias entre os conselheiros.

Parágrafo terceiro - O Relator designado poderá relatar imediatamente a matéria e proferir seus votos, ou requerer prazo até, no máximo, a primeira reunião ordinária, para tal fim.

Parágrafo quarto - Relatada a matéria e proferido o voto do Relator, o Presidente abrirá a palavra aos presentes, pela ordem de inscrição solicitada aos Secretários na reunião, para debater as questões a serem decididas, cabendo ao Presidente o franqueamento do tempo do uso de palavra.

Parágrafo quinto – Concluídos os debates, o Presidente deverá informar o Plenário, se este encontra-se esclarecido para encaminhar a votação.

Parágrafo sexto - No momento de esclarecimentos será de direito de qualquer Conselheiro poderá requerer vista da documentação relativa à matéria em processo de deliberação, que em seguida será deferido pelo Presidente, que havendo mais uma solicitação dividirão entre si o prazo de no máximo 60 dias, a definido pelo Presidente.

Parágrafo sétimo - Quando não houver nenhuma manifestação do Plenário, o Presidente poderá proceder à votação simultânea, por manifestação conjunta dos Conselheiros favoráveis, contrários e abstenções a proposição discutida, assegurando-se a declaração de voto de qualquer conselheiro que queirerem.

Parágrafo oitavo – A votação será nominal e aberta, ou quando o Plenário aprovar proposta de qualquer dos Conselheiros, justificado o Conselheiro poderá encaminhar à votação secreta, que será acatado pelo Presidente.

Parágrafo nono – Findo a votação, o Presidente apurará e proclamará o resultado, detalhado assim: favoráveis, contrários, abstenções ou por unanimidade, logo determinando ao Secretário da reunião que faça constar em ata a votação e as declarações de votos que porventura possa ser requerida pelo Conselheiro.

Parágrafo Décimo – Esgotada a ordem do dia, comunicados e moções, que aprovados pelo Plenário, o Secretario garantirá que se lavre a ata que poderá ser submetida a aprovação na mesma reunião ou na imediatamente subsequente.

Subseção V - Das deliberações

Art. 20 -As matérias sujeitas à deliberação do CMAS deverão ser encaminhadas ao Presidente, por intermédio do Conselheiro interessado.

Art. 21 -A deliberação das matérias sujeitas à votação obedecerá à seguinte ordem:

- I. O Presidente concederá a palavra ao Conselheiro, que apresentará a matéria;
- II. Terminada a exposição, a matéria será colocada em discussão;
- III. em conformidade a ordem das matérias em trânsito no Plenário na Subseção;
- IV. conforme regimento do CMAS;
- V. Encerrada a discussão, realizar-se-á a votação.

Art. 22 -Terão direito a voto os Conselheiros titulares e os suplentes no exercício da titularidade.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 151 – Segunda-Feira, 14 de Agosto de 2023 - Ano 03 - Página 19

§ 1º -Os Conselheiros suplentes terão direito à voz e serão chamados a votar nos casos de vacância, impedimento, suspeição ou ausência do respectivo titular.

§ 2º -Configura-se ausência o não comparecimento do Conselheiro à Plenária com prévia justificativa, por escrito, encaminhada à Presidência.

§ 3º -Não se configura ausência o afastamento momentâneo do titular do recinto das sessões.

Art. 23 -As votações devem ser apuradas pela contagem de votos a favor, contra e abstenções, mediante manifestação expressa de cada Conselheiro.

§ 1º -A recontagem de votos poderá ser solicitada por qualquer Conselheiro.

§ 2º -Os votos divergentes serão registrados na ata da reunião, a pedido dos Conselheiros que os proferirem.

Art. 24 -As decisões do CMAS serão aprovadas por metade mais um dos conselheiros titulares ou no exercício da titularidade presentes, salvo os casos previstos neste Regimento que requeiram quórum qualificado.

Art. 25 -A matéria a ser submetida à apreciação do Plenário pode ser apresentada por qualquer conselheiro e constituir-se-á de:

- I. Resolução: quando se tratar de deliberação vinculada a diretrizes e normas técnicas, uso recursos, critérios e padrões relativos à política da assistência social;
- II. Proposição: quando se tratar de matéria da assistência social a serem encaminhadas às Comissões;
- III. Recomendação: quando se tratar de manifestação acerca da implementação de políticas, programas públicos e normas com repercussão na área política da assistência social, inclusive sobre os termos de parceria de que trata a legislação em vigor;
- IV. Moção: quando se tratar de manifestação, de qualquer natureza, relacionada com a temática assistência social;

Parágrafo único -Quando se tratar de matérias relacionadas à aprovação da Política Municipal de Assistência Social, à aprovação de Normas, à alteração do Regimento Interno, à eleição da Presidência, às relativas ao Orçamento da Assistência Social e ao Fundo Municipal de Assistência Social, a aprovação dar-se-á com os votos favoráveis de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros do CMAS em primeira chamada e de metade mais um em segunda chamada, realizada, no máximo, em meia-hora após a primeira chamada.

Art.26 -As matérias do CMAS, aprovadas em Plenária, serão publicadas no Diário Oficial da Queimados em até 05 (cinco) dias úteis após a decisão.

Art. 27 -Ao Conselheiro é facultado solicitar o reexame de qualquer matéria a ser submetida à apreciação, justificando possível ilegalidade, incorreção ou inadequação técnica.

Art.28 -Ao interessado é facultado, até a reunião subsequente, em requerimento ao Presidente, solicitar a reconsideração de deliberação exarada em reunião anterior, justificando possível ilegalidade.

Subseção VI Da ata

Art. 29 -Em todas as reuniões será lavrada ata, pela Secretaria Executiva, com exposição sucinta dos trabalhos, conclusões e deliberações, devendo constar pelo menos:

- I. Relação dos participantes, seguida do nome de cada membro com a menção da titularidade (titular ou suplente) e do órgão ou entidade que representa;
- II. Resumo de cada informe, onde conste de forma sucinta o nome do Conselheiro e o assunto ou sugestão apresentada;
- III. relação dos temas abordados, com indicação do responsável pela apresentação e a inclusão de alguma observação quando expressamente solicitada por Conselheiro;
- IV. As deliberações, inclusive quanto à aprovação da ata da reunião anterior, aos temas a serem incluídos na pauta da reunião seguinte, com registro do número de votos contra, a favor e abstenções, incluindo votação nominal quando solicitada.

§ 1º -O teor integral das matérias tratadas nas reuniões do CMAS estará disponível na Secretaria Executiva em gravação e degravação.

§ 2º -A Secretaria Executiva providenciará a remessa de cópia da ata e degravação, por meio eletrônico, de modo que cada Conselheiro possa recebê-las, no mínimo, 5 (cinco) dias antes da reunião em que será apreciada.

§ 3º -As emendas e correções à ata serão encaminhadas pelo Conselheiro à Secretaria Executiva até o início da reunião, que a apreciará.

Seção II

Da Mesa Diretora

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 151 – Segunda-Feira, 14 de Agosto de 2023 - Ano 03 - Página 20

Art. 30 - À Mesa Diretora, é composta de 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice-Presidente, 01 (um) Secretário Geral e 01 (um) Secretário-Adjunto e pelos Coordenadores das Comissões Temáticas, compete:

- I. Elaborar pautas das Reuniões Ordinárias e Extraordinárias;
- II. Propor assuntos a serem pautados nas Comissões;
- III. decidir acerca da pertinência e da relevância de eventos para participação do CMAS quando convidado, bem como autorizar Conselheiro a representar o CMAS nestes eventos;
- IV. Dirimir conflitos de atribuições entre as Comissões e Grupos de Trabalho;
- V. Definir a condução do monitoramento das deliberações da Conferência Municipal de Assistência Social, levando em consideração o Plano Decenal de Assistência Social;
- VI. Discutir, preliminarmente, o planejamento estratégico do CMAS, para posterior apreciação da Plenária;
- VII. monitorar e dar cumprimento ao plano de comunicação social do CMAS
- VIII. examinar e decidir outros assuntos de caráter emergencial.

§ 1º -Na representação do CMAS será priorizada a participação do Presidente, Vice-presidente e Coordenadores das Comissões.

§ 2º -Na ausência de Coordenador da Comissão, o Coordenador-Adjunto participará da Mesa Diretora.

§ 3º -Na ausência do Coordenador e respectivo Adjunto, os conselheiros que compõem a Comissão escolherão um de seus membros titulares para participar da reunião da Mesa Diretora, mantida a paridade.

- IX. Buscar a melhor resolução aos casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno.
- X. Encaminhar todo material informativo aos Conselheiros titulares que também será encaminhado aos Conselheiros suplentes.

Seção III

Das Comissões e Grupos de Trabalho

Art. 31. -As Comissões, de natureza permanente, e os Grupos de Trabalho, de natureza temporária, têm por finalidade subsidiar o Colegiado no cumprimento de sua competência.

Art. 32 -As Comissões e os Grupos de Trabalho são constituídos de forma paritária.

Art.33 -As Comissões Temáticas serão compostas, cada uma, por no mínimo 4 (quatro) Conselheiros, segundo suas afinidades com os temas das respectivas Comissões, não se aplicando, neste caso, a correspondência entre titulares e suplentes prevista no § 2º do Art. 4º deste Regimento Interno.

Parágrafo primeiro -Nas votações das Comissões, havendo empate, a matéria será submetida ao Plenário.

Parágrafo segundo - A qualquer Conselheiro é facultado participar das reuniões de qualquer Comissão ou Grupo de Trabalho, com direito à voz.

Parágrafo terceiro -A substituição de qualquer membro das comissões deverá ser aprovada em Plenário.

Parágrafo quarto -As Comissões emitirão pareceres sobre os assuntos que lhes forem submetidos, apresentando-os, sempre na primeira reunião do Plenário, subsequente ao seu recebimento ou no prazo que o Conselho fixar.

Parágrafo quinto -O Plenário poderá designar um Conselheiro para mais de uma Comissão Permanente, mas o trabalho em uma delas não poderá ser escuso para o trabalho em outra.

Parágrafo sexto -A aquiescência do Conselheiro em assumir mais de uma Comissão por designação do Plenário implica em responsabilidades inerentes ao trabalho em cada uma delas.

Parágrafo sétimo -Poderão participar das reuniões das Comissões e Grupos de Trabalho pessoas convidadas, a critério de cada Comissão ou Grupo.

Art. 34 -As reuniões das Comissões acontecerão sempre que houver matéria de sua competência para deliberação, em tantas reuniões quantas fizerem necessários à apresentação de matéria a ser submetida ao Plenário, para participação na condição de ouvinte, salvo quando se tratar de matéria sujeita a sigilo, na forma da legislação pertinente.

Art. 35 -O CMAS contará com as seguintes Comissões Permanentes, com a atribuição de subsidiá-lo no cumprimento das competências referidas no art. 2º deste Regimento, de acordo com os aspectos que concernem a cada Comissão:

I - Comissão de Política e Normas da Assistência Social, compete:

- I. assessorar o Colegiado para a discussão de matérias afetas à sua área de competência;
- II. realizar estudos e desenvolver ações para auxiliar na normatização de suas competências;
- III. propor a realização de diagnóstico da situação do município quantificando e comparando a aplicação das políticas existentes;
- IV. buscar a correta interpretação das resoluções do CMAS e demais atos normativos afetos à atuação do Comissão;

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 151 – Segunda-Feira, 14 de Agosto de 2023 - Ano 03 - Página 21

- V. elaborar consulta à Assessoria Técnica e Jurídica do órgão gestor de assistência social sobre os assuntos afetos a Política de Assistência Social, visando à observância das normas legais e regulamentares;
- VI. definir e assessorar na avaliação de desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, bem como seus ganhos sociais;
- VII. realizar estudos que visem subsidiar o CMAS no acompanhamento do Sistema Descentralizado e Participativo da Assistência Social.
- VIII. assessorar ao Plenário a discussão intersetorial de políticas públicas, em articulação com o órgão de assistência social, conselhos setoriais e os conselhos de defesa de direitos;
- IX. prestar informações que couber sobre processos administrativos que tramitaram no CMAS aos órgãos de fiscalização e controle, órgãos do Poder Judiciário e outros do Estado ou União;
- X. prestar atendimento ao público no que concerne às competências e exercer outras funções correlatas que sejam atribuídas pelo Plenário.

II - Comissão de Garantia de Direitos da Assistência Social, compete:

- I. assessorar ao Plenário para a discussão de matérias afetas à sua área de fiscalizar as ações governamentais e não- governamentais dirigidas a Assistência Social;
- II. realizar estudos e desenvolver ações para auxiliar na normatização de suas competências;
- III. encaminhar e acompanhar junto aos órgãos competentes, denúncias de todas as irregularidades que possam ferir as deliberações do CMAS, bem como a legislação da Política de Assistência Social em vigor;
- IV. buscar a correta interpretação das resoluções do CMAS e demais atos normativos afetos à atuação do Comissão;
- V. Elaborar consulta à Assessoria Técnica e Jurídica do órgão gestor de assistência social sobre os assuntos afetos a Política de Assistência Social, visando à observância das normas legais e regulamentares;
- VI. Acompanhar as pautas e agendas de discussão da CIB e CIT, dos conselhos setoriais e conselhos de defesa de direitos;
- VII. prestar informações que couber sobre processos administrativos que tramitaram no CMAS aos órgãos de fiscalização e controle, órgãos do Poder Judiciário e outros do Estado ou União; e
- VIII. prestar atendimento ao público no que concerne às competências e exercer outras funções correlatas que sejam atribuídas pelo Plenário.

III - Comissão de Administração e Fiscalização do FMAS, compete:

- I. Assessorar ao Plenário sobre o Financiamento e Orçamento da Assistência Social na discussão de matérias afetas à sua área de competência;
- II. Realizar estudos que visem subsidiar o CMAS no acompanhamento e avaliação da gestão dos recursos da Assistência Social;
- III. elaborar a proposta orçamentária referente ao Funcionamento do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS e CMAS e reprogramá-la quando necessário;
- IV. Realizar parecer dos contratos de gestão de serviços na Política Municipal de Assistência Social;
- V. elaborar consulta à Assessoria Técnica e Jurídica do órgão gestor de assistência social sobre os assuntos afetos a Política de Assistência Social, visando à observância das normas legais e regulamentares;
- VI. prestar informações que couber sobre processos administrativos que tramitaram no CMAS aos órgãos de fiscalização e controle, órgãos do Poder Judiciário e outros do Estado ou União;
- VII. prestar atendimento ao público no que concerne às competências e exercer outras funções correlatas que sejam atribuídas pelo Plenário.

IV - Comissão de Comunicação e Mobilização do CMAS, compete:

- I. assessorar ao Plenário sobre a Comunicação e Mobilização das matérias afetas à sua área de competência;
- II. Garantir uma ampla divulgação das deliberações e ações desenvolvidas na área de política de assistência social;
- III. Articular-se com organismos afins e instituições,
- IV. Acompanhar o desenvolvimento da política de assistência social em nível municipal, regional, Estadual e nacional, que possam vir a interferir na assistência social;
- V. Acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de assistência social, e divulgá-las
- VI. Elaborar consulta à Assessoria Técnica e Jurídica do órgão gestor de assistência social sobre os assuntos afetos a Política de Assistência Social, visando à observância das normas legais e Regulamentares;
- VII. Prestar atendimento ao público no que concerne às competências e exercer outras funções correlatas que sejam atribuídas pelo Plenário.

Parágrafo único -As Comissões contarão com o apoio administrativo-técnico-operacional da Secretaria Executiva, por meio das respectivas serviços a ser regulamentados ou que venha ser criado e normatizado pela Presidência.

Art. 36 -As Comissões apresentarão memórias das discussões dos assuntos afetos à sua temática e das questões encaminhadas pela Presidência ou pela Plenária.

Art. 37 - Os Grupos de Trabalho serão instalados, por deliberação da Plenária, para discussão de matérias cuja complexidade e relevância justifiquem sua instituição.

Art. 38 - Cada Comissão terá um Coordenador e um Coordenador adjunto, escolhidos dentre os seus membros titulares e cada Grupo de Trabalho terá um Coordenador e um Coordenador-adjunto, escolhidos dentre os seus membros, em votação nominal.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 151 – Segunda-Feira, 14 de Agosto de 2023 - Ano 03 - Página 22

§ 1º -Os Coordenadores das Comissões exercerão esta função por um período de um ano, permitida uma única recondução.

§ 2º -As funções de Coordenador poderão ser exercidas por suplentes dos membros titulares.

§ 3º -Na ausência do Coordenador de Comissão ou de Grupo de Trabalho, o Coordenador-adjunto assume as suas funções.

§ 4º -Na ausência do Coordenador e respectivo adjunto, os conselheiros que compõem a Comissão escolherão um de seus membros titulares mais idoso para assumir as funções da coordenação naquela reunião.

§ 5º -Na ausência do Coordenador e respectivo adjunto, os conselheiros que compõem o Grupo de Trabalho escolherão um de seus membros mais idoso para assumir as funções da coordenação naquela reunião.

Art. 39 -As Comissões e Grupos de Trabalho instalar-se-ão e discutirão as matérias que lhes forem pertinentes, com a presença da maioria de seus membros no exercício da titularidade.

§ 1º -O Conselheiro, quando convocado, deverá estar presente nas reuniões das Comissões e dos Grupos de Trabalho.

§ 2º -Não havendo quórum, na forma do caput, no prazo estipulado no parágrafo anterior, a Secretaria Executiva, com a anuência do respectivo Coordenador, cancelará a reunião da Comissão Temática ou do Grupo de Trabalho.

Art. 40 -O documento final do trabalho realizado pelas Comissões e Grupos de Trabalho será relatado na Plenária, para discussão e deliberação.

Seção IV Da Comissão de Ética

Art. 41 -A Comissão de Ética compõe-se de no mínimo de 6 (seis) membros, com representação paritária, escolhidos pela Plenária.

§ 1º -O mandato dos membros das Comissões a que se refere o caput coincidirá com tempo designado pelo Colegiado para apurar representação.

§ 2º -O Coordenador será escolhido na Plenária da Comissão, a partir de indicação dos membros de cada Comissão.

Art. 42 -A Comissão de Ética se reunirá por convocação do Presidente, motivado por demanda apresentada à Presidência.

Art. 43 -O funcionamento da Comissão de Ética do CMAS será disciplinado por um Código de Ética em resolução específica.

CAPÍTULO III ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO COLEGIADO

Seção I Dos membros da Mesa Diretora

Subseção I Das competências do Presidente

Art. 44 - Compete ao Presidente:

- I. Representar o Conselho perante a sociedade e os órgãos do Poder Público em todas as suas esferas;
- II. Encaminhar aos órgãos competentes as diretrizes da Assistência Social, de acordo com o previsto no art.2º, inciso IX deste Regimento;
- III. indicar, dentre os membros do Conselho, o Secretário Geral e o Secretário Adjunto em conformidade com o art. 7º deste Regimento Interno;
- IV. Convocar e dirigir as reuniões ordinárias e extraordinárias, de acordo com a respectiva pauta;
- V. Baixar e assinar com um dos Secretários, todos os atos administrativos e resoluções deliberativas necessários ao exercício do Conselho;
- VI. Assinar, em conjunto com o Coordenador da Comissão de Administração e Fiscalização do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, qualquer documento que envolva responsabilidade financeira;
- VII. solicitar servidores (administrativos e técnicos) para o Conselho, de acordo com a deliberação do Plenário, para o bom funcionamento;
- VIII. designar ordenador de despesas e autorizar despesas e pagamentos, em conformidade com decisões do Plenário;
- IX. efetuar despesas, independentemente de aprovação prévia do Conselho, até os valores que este fixar para atender às necessidades urgentes;
- X. apresentar ao Plenário, obrigatoriamente, as denúncias recebidas, na 1ª reunião subsequente ao recebimento;
- XI. encaminhar aos órgãos do Poder Público em todas as suas esferas, bem como às entidades da sociedade civil, solicitação de informações ou providências que o Conselho julgar necessárias com relação à Política de Assistência Social e seus direitos;
- XII. atribuir aos Conselheiros tarefas específicas e delegar-lhes as funções de representação, para atos e por prazos determinados;
- XIII. subscrever pareceres aprovados pelo Plenário sobre programas e projetos que envolvam instituições governamentais ou não;
- XIV. submeter ao Plenário as contas do Conselho e do Fundo e, uma vez aprovadas, encaminhá-las aos órgãos competentes conforme dispuser a legislação em vigor;
- XV. submeter e enviar, no período legal, a proposta orçamentária aprovada pelo CMAS para o exercício seguinte;
- XVI. submeter ao Plenário, para deliberação, o plano de aplicação dos recursos financeiros disponíveis do FMAS;
- XVII. aceitar e/ou receber para o FMAS, doações, legados ou qualquer outra receita, levadas à apreciação e com aval do Plenário;

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 151 – Segunda-Feira, 14 de Agosto de 2023 - Ano 03 - Página 23

- XVIII. solicitar periodicamente aos órgãos públicos e privados, federais, estaduais e municipais, informações sobre os valores repassados às instituições que atendam à assistência social;
- XIX. Tomar decisões de caráter de urgente “ad referendum” do Plenário, convocando o mesmo de imediato para informar o ato;
- XX. cumprir e fazer cumprir o presente Regimento Interno.

Subseção II

Das competências do Vice-Presidente

Art. 45 - Compete ao Vice - Presidente:

- I. Substituir e representar o Presidente em suas ausências ou impedimentos temporários;
- II. exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo Presidente;
- III. assessorar o Presidente em seus atos.

Subseção III

Das competências do Secretário-Geral

Art. 46 - Compete ao Secretário Geral:

- I. substituir eventualmente o Presidente e o Vice-Presidente, em suas faltas ou impedimentos conjuntos;
- II. coordenar os serviços de secretaria executiva, a serem desenvolvidos pelos servidores;
- III. garantir a redação das atas das reuniões do Conselho em livro próprio, assinando-as com Presidente, bem; como o que dispuser neste Regimento;
- IV. elaborar e submeter a pauta das reuniões, bem como ao Plenário;
- V. manter, sob sua guarda e responsabilidade, o arquivo de correspondência recebida e emitida, livros e outros documentos;
- VI. assegurar a convocação das plenárias em conformidade deste Regimento;
- VII. providenciar a publicação das Resoluções do CMAS no Diário Oficial. do Município de Queimados – DOQ e a compilação das resoluções que possam interessar ao funcionamento do CMAS;
- VIII. elaborar junto com secretaria executiva e apresentar relatório anual das atividades do CMAS;
- IX. assegurar a distribuição aos Conselheiros das cópias das atas de Reunião e das minutas das deliberações, a que dispuser neste Regimento Interno.

Subseção IV

Das competências do Secretário-Adjunto

Art. 47 - Compete ao Secretário-Adjunto auxiliar o Secretário Geral e substituí-lo nas suas faltas ou impedimentos.

Subseção V

Das competências dos Coordenadores das Comissões Permanentes e Grupos de Trabalho

Art. 48 -Aos Coordenadores das Comissões ou Grupos de Trabalho compete:

- I. elaborar e divulgar aos demais integrantes a pauta das reuniões das Comissões Temáticas ou Grupos de Trabalho;
- II. coordenar reuniões das Comissões ou Grupos de Trabalho;
- III. assinar as Atas das reuniões e das propostas, pareceres, memórias, notas e recomendações elaboradas pela Comissão ou Grupo de Trabalho e relatá-las em Plenária;
- IV. pleitear junto ao órgão da gestão de assistência social através da Secretaria Executiva os recursos necessários ao funcionamento técnico operacional da respectiva Comissão ou Grupo de Trabalho; e
- V. articular com os demais órgãos do CMAS, para tratar de assuntos correlatos à matéria de interesse de suas Comissões e Grupos de Trabalho;
- VI. decidir junto à Mesa Diretora, ou a seus pares, sobre reuniões de trabalho privativas dos Conselheiros.

Parágrafo Único - O Coordenador será escolhido na Plenária do Plenário, a partir de indicação dos membros de cada Comissão.

Seção II

Dos Conselheiros

Art. 49 -São atribuições dos Conselheiros:

- I. Requerer decisão de matéria em regime de urgência, a qual será submetida à aprovação do Colegiado;
- II. Propor a instituição de Grupos de Trabalho, bem como indicar nomes para as suas composições;
- III. votar os encaminhamentos apresentados pela Mesa Diretora, Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho;
- IV. apresentar moções e proposições sobre assuntos de interesse da Política Municipal, Estadual e Nacional de Assistência Social;
- V. propor à Plenária a solicitação de esclarecimentos a serem prestados por pessoas físicas ou jurídicas, acerca de assuntos afetos à competência do CMAS;
- VI. solicitar à Secretaria Executiva as informações que julgar necessárias para o desempenho de suas funções;
- VII. Relatar matérias que lhe forem atribuídas;
- VIII. Propor e/ou requerer esclarecimento que lhes forem úteis para apreciação das matérias em estudo ou deliberação;
- IX. Exercer outras atribuições que lhes sejam designadas pelo Presidente ou pelo Colegiado.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 151 – Segunda-Feira, 14 de Agosto de 2023 - Ano 03 - Página 24

Art. 50 - São deveres dos Conselheiros:

- I. Participar da Plenária, de Comissões ou Grupos de Trabalho para os quais forem designados, manifestando-se a respeito de matérias em discussão;
- II. Divulgar suas manifestações, quando representar o CMAS em eventos, de acordo com os posicionamentos deliberados pelo CMAS, e apresentar o relatório escrito de sua participação, à Secretaria Executiva;
- III. Participar de eventos representando o CMAS, quando devidamente autorizado pela Presidência, Mesa Diretora ou pelo Colegiado;
- IV. Apresentar ao CMAS breve relatório e fazer comunicado, relatando sua participação aos eventos que tenham participado; e
- V. Manter a Secretaria Executiva informada sobre as alterações dos seus dados pessoais.

Parágrafo único -A questão de ordem é direito exclusivamente ligado ao cumprimento dos dispositivos regimentais e legais, cabendo ao Presidente avaliar a pertinência de acatá-la ou não, ouvindo-se a Plenária, em caso de conflito com a proposta do requerente.

Art. 51 -O Conselho poderá requisitar apoio técnico, quando necessário, para a formulação, acompanhamento e controle da política de assistência social:

Parágrafo Primeiro -No acompanhamento e supervisão de contratos e convênios com a rede privada, órgãos e entidades públicas integrantes do SUAS, definindo critérios de qualidade de serviços;

Parágrafo segundo -Dar apoio técnico para os pareceres das Comissões para subsidiar as decisões de matérias no Plenário do Conselho para aprovação de relatórios, contratos e convênios celebrados entre o setor público e as entidades privadas para prestação dos serviços de a serem.

TÍTULO III DA SECRETARIA EXECUTIVA CAPÍTULO I DA NATUREZA E COMPETÊNCIAS

Art. 51 -O CMAS contará com uma Secretaria Executiva, diretamente subordinada à Presidência e ao Colegiado, para dar suporte ao cumprimento de suas competências.

Art. 52 -São competências da Secretaria Executiva:

- I. Promover e praticar os atos de gestão administrativa necessários ao desempenho das atividades do CMAS;
- II. Dar suporte administrativo-técnico-operacional para o CMAS, com vistas a subsidiar as realizações das reuniões do Colegiado;
- III. dar suporte administrativo-técnico-operacional às Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho;
- IV. acompanhar as atividades de capacitação para os Conselheiros, em conformidade com as diretrizes definidas pelo Colegiado;
- V. Dar cumprimento aos procedimentos aplicáveis às denúncias recebidas no CMAS.

Art. 53 -A Secretaria Executiva terá servidores, com as seguintes atribuições:

- I. Coordenar, supervisionar, dirigir e estabelecer o plano de trabalho da Secretaria Executiva;
- II. Propor à Presidência e ao Colegiado a forma de organização e funcionamento da Secretaria Executiva;
- III. levantar e sistematizar as informações que permitam ao CMAS tomar as decisões previstas em lei;
- IV. Coordenar as atividades técnico-administrativas de apoio ao CMAS;
- V. Assessorar o Presidente, a Mesa Diretora e as Coordenações das Comissões e Grupos de trabalho na articulação com os Conselhos Setoriais e outros órgãos que tratam das demais políticas públicas;
- VI. Assessorar a Mesa Diretora na preparação das pautas das reuniões;
- VII. delegar competências de sua responsabilidade;
- VIII. secretariar as reuniões da Plenária;
- IX. Promover medidas necessárias ao cumprimento das decisões do CMAS;
- X. Coordenar a sistematização do relatório anual do CMAS;
- XI. elaborar relatório anual das atividades da Secretaria Executiva;
- XII. zelar pelo cumprimento e atualização das competências atribuídas no Regimento Interno, remetendo-o posteriormente à Grupo de Trabalho Especial para análise e devido encaminhamento para aprovação da Plenária;
- XIII. assinar certidões sobre a situação dos processos que tramitaram no CMAS;
- XIV. assessorar o CMAS na articulação com os órgãos de controle interno e externo;
- XV. Expedir atos internos que regulem as atividades administrativas.

§ 1º -O CMAS definirá o perfil profissionais do Secretário Executivo e será previamente ouvido acerca de sua nomeação.

§ 2º -A Secretaria Executiva contará com um corpo técnico e administrativo próprio constituído de servidores dos quadros do órgão de gestão da assistência social ou requisitados de outros órgãos da Administração Pública, em conformidade com a legislação pertinente, para cumprir as funções designadas pelo CMAS.

TÍTULO IV DA CONSULTA E DAS CÓPIAS DE PROCESSOS

Art. 54 -As partes interessadas poderão ter ciência da tramitação dos processos, ter vista dos autos, obter cópias de documentos neles contidos e conhecer as decisões proferidas, mediante requerimento.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 151 – Segunda-Feira, 14 de Agosto de 2023 - Ano 03 - Página 25

§ 1º -Consideram-se partes interessadas aquelas envolvidas no processo.

§ 2º -As partes interessadas poderão ser assistidas, facultativamente, por advogado, salvo quando obrigatória a representação, por força de lei.

§ 3º -Os Conselheiros são equiparados aos interessados do caput e a Secretaria Executiva viabilizará a análise dos processos nas dependências do CMAS.

§ 4º -As solicitações de consulta e cópia dos processos, pelas partes interessadas ou por seus procuradores, deverão ser apresentadas por escrito, mediante ressarcimento do material que for utilizado para produção das cópias.

Art. 55 - Todos os Conselheiros do CMAS terão livre acesso a toda e qualquer documentação do CMAS e do FMAS, com consulta interna.

TÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 56 -Consideram-se colaboradoras do CMAS as instituições e organizações governamentais ou da sociedade civil, da Administração Pública ou privadas prestadoras de serviços aos usuários da Assistência Social, bem como os consultores e convidados.

Art. 57 -Na hipótese de ocorrerem fatos que impeçam a substituição regular dos membros do Conselho, estes terão o seu mandato prorrogado até a posse oficial dos novos Conselheiros, através de ato do Prefeito com a devida justificativa e data para nova eleição imediata.

Art. 58 - Por ocasião da posse do CMAS, serão convocados os membros titulares e suplentes.

Art. 59 -Fica expressamente proibida a manifestação político-partidária nas atividades do CMAS.

Art. 60 -Os Conselheiros não receberão qualquer remuneração por sua participação no Colegiado e seus serviços prestados serão considerados, para todos os efeitos, como de interesse público e relevante valor social.

§ 1º -O órgão municipal de assistência social arcará com as diárias e passagens dos Conselheiros quando forem convocados nos termos deste Regimento, para atividades que dispuser no Art. 2º. O CMAS, entre outras atribuições conferidas na legislação em vigor.

Art. 61 -Será emitido Crachá de Identificação e Certificado a todos os Conselheiros regularmente nomeados, no ato de sua posse e, ao término de sua participação na gestão do respectivo mandato, em reconhecimento ao seu relevante serviço público e social prestado.

Art. 62 -Incumbirá ao Fórum Popular coordenar o processo de escolha dos representantes da Sociedade Civil Organizada.

§ 1º -Poderá quando se achar necessário tornar-se aberta as reuniões extraordinárias e das Comissões Permanentes e Grupos de Trabalho.

Art. 63 -Este regimento poderá ser alterado, no todo ou em parte com aprovação de 2/3 dos membros, em reunião convocada especialmente para este fim.

Art. 64 -Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidos pelo Mesa Diretora.

Art. 65 -O presente regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Plenário, em seguida publicado em Diário Oficial de Queimados, revogando todas as disposições em contrário.

Conselho Municipal de Assistência Social
Cristiane Lôbo Lamarão Silva
Presidente Interina CMAS

Atos do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência

REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLEGIADO COMDEPEDE
Convocação e pontos de pauta

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência no uso de suas atribuições conforme legislação em vigor, torna público a todos os conselheiros governamentais e da sociedade civil os pontos de pauta para a Reunião Ordinária que será realizada no dia 16 de agosto de 2023, às 10h, de forma presencial, com a seguinte pauta do dia:

1. Verificação de Quórum;
2. Leitura e votação da Ata anterior;
3. Casa inclusiva;
4. Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;
5. Dia Nacional da Pessoa com Deficiência;
6. Ofícios;
7. Informes.

Fernando de Moraes Oliveira
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 151 – Segunda-Feira, 14 de Agosto de 2023 - Ano 03 - Página 26

Atos do Poder Legislativo

ATO nº 040/2023.

O Presidente da Câmara Municipal de Queimados, no uso das suas atribuições legais e regimentais;

Considerando a necessidade de realizar o controle e inventário dos bens que compõem o patrimônio da Câmara Municipal de Queimados;

Considerando ainda a necessidade de realizar a revisão da vida útil dos bens desta Egrégia Casa de Leis;

RESOLVE:

Art. 1º - REQUISITAR aos vereadores que compareçam a Comissão Especial de Patrimônio, designada pela PORTARIA Nº. 017/CM/2023, no período de 15/08 a 17/08, no horário de 09h às 12h ou das 14h às 16h, com a cópia do Termo de Responsabilidade de utilização do veículo oficial, bem como do veículo oficial de propriedade da Câmara Municipal de Queimados.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

ELERSON LEANDRO ALVES
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADOS

O Presidente da Câmara Municipal de Queimados, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor,

RESOLVE:

PORTARIA Nº 090/CM/2023. EXONERAR o servidor **PABLO ANTONIO DE OLIVEIRA ALVES** do cargo de Assessor Legislativo, símbolo CCI, a contar de 11/08/2023.

PORTARIA Nº 091/CM/2023. NOMEAR RAPHAEL SILVA DE FARIA ATTÍE no cargo em comissão de Assessor Legislativo, símbolo CCI, a contar de 11/08/2023.

ELERSON LEANDRO ALVES
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADOS